

# REFLEXÕES CRÍTICAS SOBRE O CAPACITISMO RECREATIVO NO BRASIL: DO PALCO AO LITÍGIO

## *CRITICAL REFLECTIONS ON RECREATIONAL ABLEISM IN BRAZIL: FROM STAGE TO LITIGATION*

Sérgio Coutinho dos Santos<sup>1</sup>  
coutinhosergio@live.com

Walcler de Lima Mendes Júnior<sup>2</sup>  
walclerjunior@hotmail.com

<https://doi.org/10.5281/zenodo.12167481>

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. Objeto e objetivo dessa reflexão. 3. Metodologia. 4. Revisão Teórica. 5. Humoristas Cegos. 6. Importa ao Direito quem ri por último? 7. Considerações Finais. 8. Referências.

### **RESUMO:**

A mudança na legislação brasileira que iguala racismo e injúria racial abrange crimes sobre homofobia, transfobia, capacitismo, entre outras formas de discriminação. Todavia, a inserção nas normas de limites à expressão nos palcos de atividades humorísticas gerou discussões sobre a possibilidade de censura. Este artigo analisa que não há censura, por meio de uma revisão teórica com teorias do humor e reflexões de humoristas brasileiros com deficiência visual.

### **Palavras-chave:**

capacitismo; deficiência; humor

### **ABSTRACT:**

The change in Brazilian legislation that equates racism and racial insult encompasses crimes related to homophobia, transphobia, ableism, and other forms of discrimination. However, the inclusion of limits on expression in the context of humorous activities has sparked discussions about the possibility of censorship. This article analyzes that there is no censorship, through a theoretical review using humor theories and reflections from Brazilian comedians with visual impairments.

### **Keywords:**

ableism; disability; humour

Recebido: 10-1-2004

Aprovado: 15-02-2024

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.12167481>

<sup>1</sup> Doutor em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas pela UNIT-AL

<sup>2</sup> Doutor em Planejamento Urbano e Regional pela UFRJ-RJ

## 1. INTRODUÇÃO

O capacitismo recreativo consiste em uma expressão tomada de empréstimo do racismo recreativo, mas que na prática não tem sido estudada ou abordada enquanto tal. O capacitismo recreativo sugere que pessoas com deficiência são coisificadas para o riso de outras pessoas. A lei n. 14.532, de 2023, especifica a criminalização destas práticas, porém, expressa termos muito genéricos para distinguir o preconceito, a fala desqualificante, ofensiva, do humor praticado por pessoas com deficiência em nome do seu próprio empoderamento, cuja fala expressa críticas às formas de discriminação que devem ser combatidas por uma sociedade inclusiva. Com base em relatos publicados em livros próprios e conteúdo audiovisual produzidos por humoristas com deficiência, será possível examinar o que distingue as representações. Além disto, será analisado com base nas teorias sociais do humor, conforme propostas por Eagleton e Bergson, a relevância de manter como discurso o humor sobre a deficiência, não contra a pessoa com deficiência, mas como forma de incluir pessoas nas lutas anticapacitistas.

Esta apresentação busca dispor resultados, metodologia e formas de abordagem do problema relativo ao capacitismo recreativo no Brasil, levantando alguns questionamentos que aproximam atos de discriminação relativos ao capacitismo como um modo de injúria racial ou crime de racismo.

É preciso, pois, examinar conceitualmente o significado do capacitismo recreativo para que seja possível identificar os casos em que a lei se aplica. Se nas Ciências Sociais termos como racismo, preconceito, exclusão e discriminação são debatidos e combatidos à exaustão, o mesmo não se pode afirmar quando o embate se dá da área jurídica.

O capacitismo recreativo consiste em fazer uso de discursos visuais ou textuais para fazer rir, ofendendo, desumanizando, reificando pessoas com deficiência, de modo aproximado ao que acontece com o racismo recreativo.

A racialização e exclusão de grupos e indivíduos, determinada pela origem, etnia, características físicas e culturais, ocorre quando determinadas construções, invenções supremacistas, que estabelecem o que é o belo, o civilizado, o desenvolvido, o legítimo, se estabelecem em determinado território. São práticas discriminatórias aquelas direcionadas contra negros, homossexuais, grupos religiosos minoritários, estrangeiros ou, dentro da mesma nacionalidade, grupos e indivíduos que ocupam o lugar da perda<sup>3</sup>, como, por exemplo, os nordestinos no Brasil. O grupo relativo às pessoas com deficiência, ainda que não configure identidade, marca étnica ou cultural evidente, também se encontra entre essa miríade de subalternos e excluídos, em que características endêmicas justificam humilhações, segregações e, à miúdo, a eliminação. Trata-se de eliminar em nome de uma suposta saúde do corpo do povo, conforme proposto pelo pensamento higienista, cuja força discursiva ganha ou perde poder, em razão direta à força de convencimento de discursos com caracteres fascistas e ultranacionalistas.

A lei n. 14.532, de 2023, foi sancionada em 12 de janeiro, tornando a injúria racial crime de racismo, portanto imprescritível e inafiançável. A injúria racial não foi apenas igualada ao racismo, mas reconhece o caráter recreativo, na sua prática, como um elemento

---

<sup>3</sup> Como proposto por Albuquerque Jr. em “Invenção do Nordeste” (2018).

discriminatório, com aumento da pena quando “ocorrerem em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação” (BRASIL, 2023). Além disso, reconhece pena específica para os casos de utilização de elementos sobre a condição da pessoa idosa ou com deficiência.

Para o pensamento jurídico, seria fácil considerar estas leis como vitórias anticapacitistas por reprimir severamente discursos contra a inclusão de pessoas por raça, idade, deficiência entre outras condições. Porém, a perspectiva da teoria social da deficiência, principalmente baseada nos estudos da corporalidade de McRuer (2006) em contato com discursos de humor realizados por quem tem deficiência tornam possível atestar que não há medidas eficientes que se possa esperar como resposta social a partir da mudança legal realizada.

## **2. OBJETO E OBJETIVO DESSA REFLEXÃO**

O objeto do presente estudo é examinar conceitualmente como o capacitismo recreativo, expressão do racismo recreativo tão estudado por Adilson Moreira (2020) e combatido pela nova lei, se enquadra no contexto dos humoristas que fazem seu ofício sem discursos racistas ou capacitistas. Enquanto uma parte dos humoristas brasileiros justifica suas falas discriminatórias com base no argumento da liberdade de expressão, outra parte desses profissionais, combate o capacitismo recreativo, sob o argumento de que o ofício do humorista, considerando historicamente sua orientação crítica e subversiva, deveria, via de regra, fazer rir de poderosos e privilegiados, ao invés de reforçar diferenças, desigualdades e exclusões. Vale destacar o grupo referente aos humoristas com deficiência, cujo conteúdo das falas mostra que é possível rir das suas condições sem necessariamente humilhar as pessoas na mesma condição.

É o objetivo central da reflexão analisar a interpretação da lei que de fato pode combater o capacitismo recreativo na expressão verbal. Cabe aqui, mais do que abordar os limites da pena, em proporcionalidade ao dolo praticado, realizar uma reflexão sobre o papel do humor como ferramenta de empoderamento social para grupos historicamente marginalizados.

Da legislação brasileira, alguns humoristas brasileiros tomam a interpretação irrestrita contrária à Constituição Federal brasileira e a leis específicas para afirmar que impor limites ao humor seria contrário à sua liberdade de expressão. É preciso lembrar como se encontram tais descrições nas normas, como no art. 5º da Constituição. Após a descrição do inciso IV de que é livre a manifestação do pensamento, existem limitações claras para as hipóteses em que, manifestado, gere vítimas: “V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem (...) XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (...) XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei (...) (BRASIL, 1988).

Não existe, pois, censura quando alguém é punido por ofender pessoas ou grupos da sociedade em vez de fazer rir. Censurar seria proibir a circulação das suas obras, o que será

preciso examinar caso a caso sem regras gerais, dependendo do risco social envolvido quando houver apologia para outros praticarem crimes de ódio a partir de opiniões.

Para que a prática cômica não seja um álibi para a blindagem de quem apenas deseja um palco para humilhar, ofender e discriminar pessoas e grupos, existem delimitações claras na Lei n. 14.532, de 2023, que atualiza a Lei dos Crimes de Racismo, que é a Lei n. 7.716, de 1989.

Segundo a nova redação legal, o art. 2º-A passa a definir que é crime com pena igual ao racismo “injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional”. Quando atualiza o Código Penal brasileiro, a nova lei prevê pena específica se a injúria (denominação da prática do art. 2º-A da Lei n. 7.716 na nova redação) for praticada, entre outras categorias, à pessoa com deficiência.

Para todas as situações, haverá direito de defesa e o respeito ao devido processo legal, logo não há qualquer margem para as preocupações de parte dos humoristas brasileiros sobre não poderem mais fazer suas apresentações. Veremos casos em que carreiras foram construídas abordando as pessoas com deficiência sem o capacitismo recreativo estar presente.

### **3. METODOLOGIA**

Foram analisados discursos em entrevistas e livros de dois humoristas cegos refletindo sobre a própria vida com grande repercussão nacional: Geraldo Magela e Jeffinho Farias. Foram considerados apenas vídeos disponíveis no YouTube em canais oficiais dos humoristas ou entrevistas concedidas pelos próprios. Dessa forma, evitam-se conteúdos distorcidos por edições ou cortes posteriores realizadas por terceiros. Foram selecionados apenas vídeos de entrevistas e apresentações que se refiram diretamente à deficiência ou à própria vida.

A seleção leva em conta a notoriedade dos artistas. Os artistas selecionados, com deficiência visual, têm carreiras consolidadas no contexto humorístico com espaço de repercussão em programas de televisão de grande audiência como *A Praça é Nossa*, além de turnês nacionais sucessivas e programas de rádio.

Para as entrevistas dos comediantes, foi consultado o podcast *Inteligência Limitada*. A escolha se justifica por não haver gravação para posterior exibição, mas transmissão ao vivo com participação do público nas perguntas. Além disso, encontra-se entre os podcasts em vídeos brasileiros com maior visibilidade perante o público.

Todavia, antes das impressões dos próprios humoristas é preciso tecer considerações introdutórias sobre a teoria social do humor que será alicerce para as reflexões jurídicas posteriores.

## 4. REVISÃO TEÓRICA

Quando Henri Bergson (2001) escreveu sobre o humor, defendeu a ideia de que todo exercício do riso é uma resposta a aparentes formas de inflexibilidade social e um confronto a uma ideia de superioridade. Rimos do que o cotidiano torna automatizado, naturalizando, conscientemente ou não, práticas.

De modo análogo ao método sociológico, há, pois, a possibilidade de ter no humor a reflexão a partir do desencantamento do mundo. Quando rimos por alguém por não saber lidar com uma pessoa com deficiência, a vulnerabilidade presumida é invertida, mostrando que há uma incapacidade de percepção do outro por parte do sujeito preconceituoso pendente. Por outro lado, rir da deficiência significa reduzir o alvo da piada à sua corporalidade, caractere físico, excluindo esse indivíduo ou grupo do contexto social, ignorando a complexidade expressa nas interações sociais que, muitas vezes vão requerer superações, improvisos, gambiarras.

É deste modo que Terry Eagleton (2020) defende que o humor decorre da dissonância. Ao expor o conflito entre sujeitos de um texto cômico, subvertem-se expectativas cotidianas e tradicionais, renovando sentidos e marcas indenitárias sobre quem ri, quem faz rir e sobre o objeto do riso.

O “bobo autorizado”, como relata Eagleton com base em peças de Shakespeare, pode falar o que para outros seria considerado um insulto grave. Não há, pois, em um humorista cego como ofender a categoria das pessoas com deficiência visual quando relata seu próprio cotidiano, desde que a quebra de expectativas, a superação das barreiras, esteja presente. Se forem mantidas as expectativas de exclusão, limitações e vulnerabilidade, o humor será apenas um instrumento de manutenção do preconceito que já estava naturalizado.

Enfrenta-se não o “politicamente correto” como mera escolha de palavras polidas, mas, como mostra Karina Kassis R. Jatene (2018), uma continuidade das conquistas políticas, históricas e culturais de grupos em desvantagem asseguradas pela Constituição brasileira de 1988. Jatene afirma que por receio do sensacionalismo, de produzir um conteúdo apelativo, reduz-se o espaço para personagens e tramas com personagens com esta condição nas artes cênicas. Jatene explica, assim, que por patrulhamento de movimentos sociais não haveria personagens com deficiência em novelas. Porém, o que deveria ser considerado, diz respeito a pensar personagens com deficiências, diferenças, cuja característica física do ator não fosse a questão central da construção/função do personagem.

A tese do patrulhamento é destacada na obra de Jatene como crítica ao “politicamente correto”, porém, sem trazer evidências. Por exemplo, não menciona que movimentos, correntes, grupos da internet, redes de pessoas existiriam. Mais grave, se o problema diz respeito a presença de movimentos que criariam dificuldades, a pesquisadora não explica por que os personagens humorísticos foram historicamente pautados em ter como única característica a deficiência visual como justificativa das *gags* que levam o personagem a sofrer quedas, bater em paredes, se apresentar confuso ou perdido, sem o desenvolvimento de uma personalidade construída no roteiro para além da característica física.

Não se trata de estabelecer limites ao humor ou algum patrulhamento nem cerceamento à liberdade de expressão, como parte do *stand up comedy* alega quando surgem

restrições jurídicas às falas do humor. Como analisa Soares (2018), o que resulta como injúria racial, são respostas do sistema jurídico àqueles que utilizam o palco, a internet, o audiovisual ou mídias impressas para, por meio de um personagem, ridicularizar pessoas e grupos específicos, evidenciando a condição de suposta superioridade do próprio humorista.

A cartunista Laerte Coutinho, no documentário “O Riso dos Outros” (2012), defende que o humor preconceituoso é relevante porque dialoga com preconceitos sociais solidificados na plateia. O que a plateia e os espectadores em geral fazem com este riso pode se refletir retroalimentando o preconceito ou despertando a crítica social, portanto se o produto será o ódio ou a graça, dependerá do modo como o artista conduziu seu trabalho e como o espectador recebe aquela mensagem.

A literatura brasileira possui diversos exemplos em que personagens com deficiência aparecem através de representações preconceituosas, capacitistas. Também existem construções que propõem uma reflexão crítica sobre como se dava a construção preconceituosa de personagens com deficiência, em determinado contexto social, reforçando falhas de caráter de quem os aborda com discriminação.

Contudo, deve-se considerar o anacronismo de certos discursos, pois obras de diferentes épocas têm seu humor revisado com as mudanças de costume, tornando-se práticas condenáveis para a atualidade, sendo preciso revisar a obra. Porém, esse anacronismo deve ser relativizado. É o que se pode pressupor ao interpretar Machado de Assis (1995), que não deve ser considerado capacitista por descrever o fracasso do amor de Brás Cubas por Marcela, baseado no fato da personagem mancar enquanto anda, mas sim, pelas falhas morais do personagem que o faziam pensar dessa forma.

Todavia, reflexões sobre o anacronismo discursivo diante da lei tem sua relevância. A punição imprescritível elimina contextos em que não havia qualquer perspectiva emancipatória reconhecendo a diversidade da população brasileira, praticada no monopólio da fala do rádio ou da televisão em outras décadas. A criminalização com caráter imprescritível, como traz a lei, seria inócua dado o falecimento dos sexistas, racistas, capacitistas, homofóbicos que produziram humor em outras épocas no Brasil. Ao mesmo tempo, banir suas obras poderia trazer para novas gerações a ideia de que os atos de discriminação verbal com os quais convivemos não seriam presentes gerações atrás ou reduziria pela ausência de evidências a relevância para nossos dias. O humor revela, seja na condição de cúmplice ou de crítico, os males do seu tempo.

Sobre a questão do racismo ou qualquer preconceito reforçado pelo humor, existe a defesa entre certos artistas de que haveria uma forma de imunidade no palco<sup>4</sup>, para um eu lírico lançar ideias sem que alguém pudesse se ofender por ter pago ingresso para aquele espetáculo: “Muitos dizem que piadas depreciativas não poderiam ser classificadas como racistas porque a atitude psicológica do sujeito que conta a piada e a daquele que ri é distinta de um comentário racista que tem o objetivo de ofender alguém” (MOREIRA, 2020, p. 80).

Como analisa bem Moreira, não há um contexto, mas pessoas que são elencadas como tema para piadas. Sob esse viés, a pessoa com deficiência é rotulada devido a certa

---

<sup>4</sup> Alguns exemplos de humoristas que defendem o que chamam de piadas contra todas as pessoas menos o homem branco, heterossexual, cisgênero da mesma classe social que eles: Danilo Gentili (CORTES DO VENUS [OFICIAL], 2022); Leo Lins (CORTES DO INTELIGÊNCIA [OFICIAL], 2022); Rodrigo Marques (RODRIGO MARQUES, 2023).

característica que, uma vez destacada pelo humor preconceituoso, gera sentido de exclusão e segregação, pondo em xeque sua condição humana: “As pessoas que são o tema das piadas são identificadas apenas por seu pertencimento racial. Portanto, o efeito cômico está ligado às representações culturais sobre os membros desse grupo” (MOREIRA, 2020, p. 82).

Moreira (2020) alerta, ao examinar o racismo recreativo, que por vezes, esse tipo de racismo se justifica através de um alibi, construído por uma suposta ingenuidade do humorista, supostamente bem-intencionado, ao buscar apenas fazer rir, nunca ofender. A afirmação de que haveria apenas uma escolha ruim de palavras não se sustenta diante de espetáculos de *stand up*, programas televisivos, episódios de séries ou filmes em que há um roteiro testado previamente para audiências.

É deste modo que Eagleton, a partir das ideias de Waters, ressalta que os comediantes, quando usam humor racista ou sexista, expõem preconceitos que são condenáveis pelas convenções sociais, ainda que sejam reproduzidos *ad infinitum* por certos grupos sociais, via de regra, formados por indivíduos historicamente empoderados e privilegiados. Como explica Moreira:

Uma piada é racista quando pretende causar dano a uma minoria, quando pode ser esperado que ela terá esse efeito e quando o dano infligido não pode ser moralmente justificado. O humor racista causa dano moral aos indivíduos porque afeta diretamente a expectativa deles de serem tratados de forma respeitosa em uma sociedade baseada no reconhecimento do mesmo status moral dos indivíduos. Piadas são racistas quando propagam estereótipos negativos sobre membros de grupos minoritários, o que concorre para a reprodução da animosidade social em relação a eles (MOREIRA, 2020, p. 79).

Ao subverter a expectativa sobre tratar alguém como inferior, ridículo ou mesmo não humano, ao fazer rir sobre aqueles que agem de modo racista, capacitista, sexista, o diálogo opressor perde sua carga ofensiva e converte-se em algo patético para aqueles e aquelas que antes seriam alvos. É o que Waters, segundo Eagleton, distingue entre o “tipo degenerado de comédia” voltado a se limitar ao alívio ofendendo e o “humor verdadeiramente emancipatório”, que liberta a catarse do riso de forma a fazer justiça (EAGLETON, 2020, p. 116).

A teoria do alívio decerto responde muito melhor pelo efeito cômico. Rimos porque somos capazes de nos libertar da camisa de força da convenção e gozar diretamente de nossa exultação com a audácia de sermos atrevidos com uma autoridade ou abominavelmente rudes (EAGLETON, 2020, p. 75).

Em um espetáculo de humor protagonizado por um artista cego, pode-se intuir que a plateia foca seu interesse ou curiosidade na própria deficiência do humorista. Jeffinho Farias, quando inicia uma apresentação como convidado gritando para a plateia repetir o “boa noite” dizendo “boa noite, sou cego, não escuto direito, boa noite!” garante que todas e todos possam rir sem constrangimentos do que virá a seguir (CEGO JEFFINHO, 2022).

Jorge Fernández Gonzalo analisou o humor no contexto teórico da teoria *crip*, voltada a pessoas com deficiência. O termo “Crip”, como proposto por Robert McRuer, trata da apropriação de estigmas da linguagem que depreciariam as pessoas com deficiência. A apropriação do termo subvertendo o sentido ofensivo originário é uma estratégia típica do humor pautado por incongruências.

A teoria da incongruidade pressupõe que o humor pode ser uma subversão das

expectativas de como as pessoas deveriam se comportar em certos lugares, da forma como elas deveriam se vestir em certas circunstâncias ou das pessoas com as quais elas deveriam interagir. Vemos então que a teoria da incongruidade tem um caráter comparativo porque parte da premissa de que o ato que produziu o humor não se adequa à maneira como nós pensamos que o mundo deveria ser organizado, o que inclui os lugares que os diferentes grupos podem ocupar na sociedade (MOREIRA, 2020, p. 76).

As incongruências podem expor os “códigos secretos” estruturantes do que Gonzalo chama de canais obscenos compartilhados para, em grupos fechados, pessoas testarem ideias sobre temas intocáveis. A teoria da superioridade prevalece quando estas narrativas controversas são alimentadas para se converterem em piadas, no sentido de menosprezar quem se encontra em desvantagem; por outro lado, a teoria da incongruência, voltada para a emancipação de indivíduos e grupos subalternos, permite rir dos códigos estruturantes para que a deficiência não determine condições de exclusão e limitação em sociedade, catapultando o deficiente para o lugar de protagonista da história, como alguém que ri e faz rir de indivíduos, costumes e práticas preconceituosas.

¿Qué operación encontramos aquí? El humor ya no busca humillar a los desfavorecidos, sino situar sus diferencias en un marco contextual novedoso que permita deconstruir los rasgos que servían de apoyo a las prácticas discriminatorias. Si las injurias hacia aquellos con capacidades diferentes fijaban, performativamente, los rasgos destinados a servir como objetos de burla, el hecho de implicar a los propios protagonistas en una suerte de código secreto en común, de canal obsceno compartido, permite dismantelar las relaciones estructurales que reivindican unas capacidades y marginan otras. Blindar determinadas capacidades o características como elementos intocables, de los que no podemos reírnos, refuerza los códigos estructurales que discriminan entre capacidades hegemónicas y «discapacidades» de orden secundario (GONZALO, 2020, p. 10).

O “humor crip”, segundo Gonzalo, transforma moralismos expressos na forma de piedade direcionada à pessoa com deficiência, em ferramentas para uma estratégia de inclusão. Trata-se da piada, em contexto capacitistas, que tem por objetivos expor quem discrimina, rir de barreiras e limites impostos pela sociedade aos deficientes, encorajar quem é atacado por práticas discriminatórias e ofensivas contra si. Gonzalo assim explica:

Ante todo, hemos de huir de los argumentos que apelan a la defensa de los débiles y la satirización de los poderosos: el chiste no puede convertirse en una cápsula de moralidad, sino en un revulsivo contra aquello mismo que damos como moralmente pertinente. Desde determinada perspectiva, todos somos víctimas (del sistema, de la violencia de los otros, de las enfermedades y, en definitiva, de la muerte que nos arrastra implacable hacia sus fauces) pero también todos tenemos algo de poder (tenemos derechos como seres humanos, y la capacidad de expresarnos y hacer sufrir a otros). Hay que convertir el humor en un principio moral universal precisamente porque es capaz de destruir todos los principios (las diferentes reglas simbólicas específicas de cada comunidad). Por ello mismo, no hemos de pasar por alto el factor «cohesivo» de la obscenidad y el humor negro. Si de verdad queremos dinamitar y deconstruir las diferencias que privilegian determinadas capacidades frente a otras, hemos de entender en qué medida el humor crip se alza como estrategia política para llevar a cabo esta tarea (GONZALO, 2020, p. 12).

Por isso, quando Geraldo Magela faz rir, descrevendo o modo infantilizado que

pessoas, via de regra, falam com quem tem deficiência visual, expondo a forma errada de se ajudar um cego a sentar em uma cadeira ou guia-lo puxando pelo braço e pela bengala, há de fato uma desconstrução. No lugar da piedade, da dependência e da necessidade de ajuda constante, o humorista constroi um discurso que propõe com leveza o modo de pessoas oculocêntricas e deficientes visuais se relacionarem, através de uma nova ética do cuidado, considerando a autonomia e individualidade da pessoa com deficiência visual (GERALDO MAGELA – O CEGUINHO, 2019).

## 5. HUMORISTAS CEGOS

No seu canal no YouTube, Geraldo Magela, antes de entrevistar Jefferson Farias, apresenta um episódio do programa de TV aberta, A Praça É Nossa, em que dois cegos brigam verbalmente e fazem um duelo de bengalas como se fossem espadas. Um não erra a arma do outro, movem-se com desenvoltura no cenário, desmontando a ideia de fragilidade denotada às pessoas com deficiência. Cerca de um minuto de humor em horário nobre de televisão permite que, quando alguém recomendar a piada, mostre cegos tão bravos quanto quaisquer outras pessoas poderiam estar (GERALDO MAGELA – O CEGUINHO, 2019).

Geraldo Magela, com décadas de carreira como humorista e cinco por cento de visão (um “quase cego de nascença” como ele explica), desabafa no prefácio ao livro de Jeffinho Farias que “ainda existem as pessoas que subestimam o nosso talento e nos julgam menos capacitados do que realmente aparentamos”.

Todos os dias gente cega manda e recebe emails, usa leitor de dinheiro, Google Tradutor, Waze, Google Maps, apps de transportes, comida, defende clientes, atendem pacientes, prestam serviços públicos, fazem rir, fazem chorar... Como toda gente normal e comum” (FARIAS, 2020).

Com experiências no funk, rádio e teatro antes dos palcos da comédia, Jeffinho Farias, nascido em 1990 e cego desde os 11 anos de idade, não interpretou sempre o mesmo personagem, pois não se permitiu ser limitado por uma condição física para atuar em suas apresentações. Não era simplesmente um cego no palco, mas um ator. No início do humor, reuniu esquetes conhecidos de grupos de *stand up* do Rio de Janeiro, onde nasceu e vive. A liberdade de deslocamento no palco era ampla, por estudar previamente a marcação e, assim, dispensar o uso de bengala ou qualquer ferramenta de referência espacial.

Quando começou a se apresentar em *stand up*, foi orientado a levar para os palcos, como é comum entre os artistas desse gênero de humor, o próprio cotidiano. Dessa forma, inicia seu espetáculo com uma forte incongruência, ao pedir para a técnica acender a luz da plateia, como se ele fosse enxergar o tamanho do público. A incongruência jocosa está no “fato do cego pedir luz” (FARIAS, 2020).

Jeffinho Farias tinha 18 anos de idade, em 2009, quando estreou no teatro. Logo apareceram convites para participar de programas de TV, como no quadro “Humor da Caneca”, no Programa do Jô. Participou também do quadro “Quem Chega Lá” do Domingão do Faustão, além de participações em outros programas de televisão, até fixar-se como humorista contratado no programa “A praça é nossa”.

Divulgado por Felipe Absalão nos primeiros anos como “O eficiente visual do

humor”, que faz tudo que os outros fazem sem ver nada, Jefferson Farias, através do sucesso no campo humorístico, ampliou suas possibilidades de performances. O humorista passou a compor, a partir de 2011, um grupo de dança formado por dançarinos com deficiência visual, *Anjos de Visão*, alternando os espetáculos com o solo de humor que apresentava em teatros.

Curiosamente, na estreia no *Zorra Total*, o diretor do programa, percebendo a desenvoltura corporal do comediante, chamou a atenção para a bengala: “Bate a bengala no chão assim (...) Que nem um cego mesmo (...)” (FARIAS, 2020). O que parecia um gesto capacitista, mostrou-se para Jeffinho como uma marca dinâmica de sua performance. A liberdade de movimentos que apresentava na TV, aparecia para o público como algo espontâneo, sem preparação, quebrando a construção senso comum que se faz de uma pessoa com deficiência visual.

Farias lembra do começo das gravações em *A Praça É Nossa*. Quando seu personagem deveria dançar um funk desastrado. Porém, foi desencorajado por Carlos Alberto de Nóbrega que pediu que focasse no texto, sem movimentos exagerados. Sem conhecer o currículo do comediante, ainda novo no programa, Nóbrega evitou que um humorista com experiência como dançarino, que estudou sua performance sem bengala no palco por anos, aparecesse como alguém que não sabia se mover devido à cegueira.

Anos depois, a habilidade para lidar com temas relacionados à deficiência foi aperfeiçoada através da agência, *Converger Palestrantes*, focada em palestrantes com deficiência, em que se produz falas anticapacitistas para o público empresarial.

Bom, gente, é assim que ganho a vida hoje. Falo com total naturalidade a respeito das situações suscitadas pela minha deficiência e através do discurso humorístico mostro as pessoas que há vida após a cegueira. Mas nem sempre foi assim (...) (FARIAS, 2020).

Trata-se de produzir um tipo de humor que inclui indivíduos historicamente segregados, trata-se de integrar e sensibilizar plateias sobre a questão do capacitismo recreativo e a necessidade de repensar o modo de convivência com pessoas deficientes. Um humorista que seleciona grupos vulneráveis para agredir, poupando indivíduos e grupos privilegiados, afirma mais sobre sua personalidade e caráter ético do que sobre sua forma de fazer humor.

## **6. IMPORTA AO DIREITO QUEM RI POR ÚLTIMO?**

Não há como combater o capacitismo e presumir que determinados temas por serem abordados trariam consigo atos de discriminação sem que a relação discursiva entre o intérprete e a plateia seja considerada.

Como lembram Leitão e França Júnior (2023), não haveria por que punir humoristas com a força persuasiva do sistema jurídico-penal nacional pelo peso de opiniões depreciativas nos palcos. Aqueles que se considerarem ofendidos diante de uma expressão artística voltada para um público específico contam com mecanismos eficientes para reparações cíveis descritos no art. 5º da Constituição Federal desde 1988. Viola o próprio Estado Democrático de Direito a intervenção direta do poder público diante do que possa

ser interpretado como “mau gosto”, uma expressão embriagada de subjetividade na avaliação caso a caso.

O controle social realizado sobre o humor não pode proibir textos nem banir autores sob o risco de repetir a partir de preferências pessoais práticas típicas de regimes totalitários. Como examinado antes neste estudo, é possível fazer rir sem ofensas ou humilhações a grupos em desvantagem da sociedade, mas incluindo-os na risada. Se, caso a caso, for examinada a finalidade de uma piada, não haverá práticas de censura, mas a identificação de em que condições haveria reprodução de ações discriminatórias sob um verniz estético humorístico para driblar a responsabilidade civil.

As condições descritas na Lei n. 14.532 de 2023 não se traduzem, pois, em censura, mas são difíceis de alcançar quaisquer efeitos práticos em uma sociedade democrática. Não se pode visualizar facilmente em exercícios demorados de imaginação como o humorista questionaria previamente a todos e todas que assistem à sua apresentação para assegurar que ninguém se ofenderia com o que seria ouvido. Todavia, se a estrutura estética e discursiva de uma piada não tem um momento de descrição da situação (*setup*) e a posterior pausa para a quebra de expectativa e o riso (*punch*), mas apenas uma ofensa divulgada em um palco haverá a possibilidade de aplicar a lei.

Quando tais circunstâncias são assim descritas, é preciso imaginar o poder de polícia presente, a instância policial acionada para coletar depoimentos sobre o texto apresentado no humor. O espaço para abusos de poder será incalculável. Basta pensar que toda tentativa de piada contra abusos policiais será rapidamente perseguida nesta etapa da persecução criminal.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não é possível aplicar a lei sobre injúria racial a contextos de capacitismo e racismo recreativos com regras gerais. Cada contexto, com os objetivos e análise do discurso diante de ofensas, precisará ser analisado para que não se pacifiquem consensos contra pessoas que espelham a diversidade social brasileira.

Como resultado aparente, propor simplesmente a restrição temática, isto é, não pode abordar pessoas com deficiência, a lei estimularia o capacitismo, em vez de combatê-lo, pois o aumento da pena ocorre pela menção a pessoas com deficiência com intenção de divertir, não de ofender, discriminar ou reificar. Pode parecer, à primeira vista, que estas pessoas não possam rir das próprias condições para enfrentá-las e se socializarem, como o humor pode fazer com quaisquer outras condições de desvantagem e opróbrio.

Por outro lado, é preciso, e a lei assegura meios para tal, combater a ofensa, aparentemente, autorizada nos palcos. Não há uma imunidade no ofício do humorista que legitime discursos de ódio ou ofensa, a discriminação de pessoas, para que outros que se julgam normais possam rir livremente. Jeffinho Farias e Geraldo Magela, na condição de humoristas cegos, com reconhecimento nacional, com espaço em grandes programas de televisão, entrevistas e autobiografias publicadas, mostram que o humor tendo por tema a deficiência, não presume desabonar ou diminuir a pessoa com deficiência.

A teoria social do humor mostra que a construção social da prática de rir não é mero entretenimento, mas um conjunto de iniciativas solidárias para dividir sentimentos como outras expressões artísticas fazem. Porém, não há neutralidade no riso e a cada alvo é preciso que não se deseje meramente utilizar o humor como oportunidade para ofensas diretas.

Mesmo havendo a necessidade de esperar a interpretação jurisprudencial casuística para em que limites a nova lei sobre injúria racial com o tipo penal diretamente voltado a práticas humorísticas surtirá efeitos, temos critérios de ponderação a décadas no Direito brasileiro.

Quando a perseguição à divergência de ideias for possível, não será admissível que se constituam práticas de censura impedindo que determinadas apresentações tornem-se públicas, mas, sim, punir os excessos denunciados pelas vítimas posteriormente. Do mesmo modo, a história brasileira superou sob o sangue de muitos artistas e militantes de movimentos sociais que instâncias governamentais pudessem fiscalizar previamente textos adequados ao consumo da sociedade civil.

## 8. REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. *A invenção do Nordeste e outras artes*. São Paulo: Cortez, 2018.

ASSIS, Machado de. *Memórias póstumas de Brás Cubas*. Rio de Janeiro: Nova Cultural, 1995.

BERGSON, Henri. *O riso: ensaio sobre a significação da comicidade*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 28 mai 2023.

BRASIL. *Lei n. 14.532, de 11 de janeiro de 2023*. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Lei/L14532.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14532.htm). Acesso em 27 jan 2023.

CEGO JEFFINHO. Como é a vida do cego? – Jeffinho Farias – Stand Up Comedy. 2019. *YouTube*. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=URJzAcvbhgw&pp=ygUeamVmZmluaG8gZmFyaWFzIGdlcmFsZG8gbWFnZWxh>. Acesso em 27 mai 2023.

CORTES DO INTELIGÊNCIA [OFICIAL]. Falando sobre trajetória no humor – Leo Lins. 2022. *YouTube*. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=I8obXcd1FKg&pp=ygUfaW50ZWxpZ8OqbmNpYSBsaW1pdGFkYSBsZW8gbGlucw%3D%3D>. Acesso em 26 mai 2023.

CORTES DO VENUS [OFICIAL]. A piada incomoda porque é verdade (Danilo Gentili). 2022. *YouTube*. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=jdn0006lBaw&pp=ygUeZGFuaWxvIGdlbnRpbGkGbGltXRlIGRvIGH1bW9y>. Acesso em 26 mai 2023.

EAGLETON, Terry. *Humor: o papel fundamental do riso na cultura*. São Paulo: Record, 2020.

FARIAS, Jeffinho. *Eu decidi enxergar: as andanças de um humorista cego nas terras da comédia*. Maricá, RJ: Proverbo, 2020.

GERALDO MAGELA – O Ceguinho. Geraldo Magela, O Ceguinho, Entre Vista – Cego Jeffinho. Você nunca viu nada igual! Nem eles!. *YouTube*. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=qySWkd4wx18&pp=ygUeamVmZmluaG8gZmFyaWFzIGdlcmFsZG8gbWFnZWxh>. Acesso em 27 mai 2023.

GERALDO MAGELA – O Ceguinho. Stand Up com Geraldo Magela. Veja como tratam o ceguinho. 2019. *YouTube*. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=317G1ZvrStY&pp=ygUXZ2VyYWxkbyBtYWdlbGEgY2VndWluaG8%3D>. Acesso em 28 mai 2023.

GONZALO, Jorge Fernández. ¿De qué ríe un cuerpo tullido? Políticas del humor crip. *Papeles del Ceic*, vol. 2020/2, papel 237, 1-13. <http://dx.doi.org/10.1387/pceic.20783>

INTELIGÊNCIA LIMITADA. Geraldo Magela – Inteligência Ltda. Podcast #327. *YouTube*. [https://www.youtube.com/watch?v=4yNr\\_JA1t3U&pp=ygUZZW50cmV2aXN0YSBnZXJhbGRvIG1hZ2VsYQ%3D%3D](https://www.youtube.com/watch?v=4yNr_JA1t3U&pp=ygUZZW50cmV2aXN0YSBnZXJhbGRvIG1hZ2VsYQ%3D%3D). Acesso em 27 mai 2023.

INTELIGÊNCIA LIMITADA. Jeffinho Farias (Ceguinho da Praça) – Inteligência Ltda. Podcast #212. *YouTube*. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=C9IdupsBW2o&pp=ygUSZW50cmV2aXN0YSBqZWZmaWhv>. Acesso em 27 mai 2023.

JATENE, Karina Karris R. *“Politicamente correto” e a Constituição de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

MCRUER, Robert. *Crip theory: cultural signs of queerness and disability*. New York, USA: New York University Press, 2006.

MOREIRA, Adilson. *Racismo recreativo*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2020.

*O RISO DOS OUTROS*. Direção de Pedro Arantes. Disponível em [https://www.youtube.com/watch?v=uVyKY\\_qgd54](https://www.youtube.com/watch?v=uVyKY_qgd54). Acesso em 26 mai 2023.

RODRIGO MARQUES. Rodrigo Marques – Conversando com a plateia #19 – Stand Up Comedy. *YouTube*. Disponível em [https://www.youtube.com/watch?v=53TgzK\\_D6JI](https://www.youtube.com/watch?v=53TgzK_D6JI). Acesso em 26 mai 2023.

SANTOS, Bruno Cavalcante Leitão; FRANÇA JÚNIOR, Francisco de Assis de. É comédia ou ofensa? Ponderações jurídico-criminais sobre os limites da liberdade de expressão artística. *Boletim IBCCRIM*, v. 31, n. 368, p. 9-12, jul 2023. ISSN 1676-3661.

SOARES, Frederico Fonseca. A leitura antropológica pelo humor stand up. *RBSE – Revista Brasileira de Sociologia da Emoção*, João Pessoa, v. 12, n. 35, p. 480-492, Ago 2013. ISSN

1676-8965.

Disponível

em

<http://www.cchla.ufpb.br/rbse/Frederico%20SoaresArt%20Copy>. Acesso em 27 jan. 2023.

#### COMO CITAR ESSE ARTIGO

SANTOS, Sérgio Coutinho dos; MENDES JÚNIOR, Walcler de Lima. Reflexões críticas sobre o capacitismo recreativo no Brasil: do palco ao litígio. **Revista Direitos Humanos Fundamentais**, Osasco, v.21, n.1, p. 04-10, COMO jan./jun. 2021 (publicada em 2024).  
DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.12167481>

*Sérgio Coutinho dos Santos*  
coutinhosergio@live.com  
CESMAC

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7002080322513485>  
ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-6152-4922>

*Walcler de Lima Mendes Júnior*  
walclerjunior@hotmail.com  
UFRJ

Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/6938727316741941>  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5227-1206>